



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and name: Boelho

ATA N.º 4 / Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO- ÁREA ADMINISTRATIVA – PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL – REF.ª E/2025

(Aviso do D.R. n.º 8548/2025/2, D.R. n.º 63, de 31/03 – Ref.ª BEP OE202503/1115)

ATA DE REUNIÃO DO JÚRI

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal para constituição de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, na área administrativa para a Unidade de Gestão da Qualidade e Aprovisionamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão, estando presentes a Presidente, a 1.ª e a 2.ª vogal efetiva do júri constituído para o efeito.-----

1. O candidato José Ricardo Gonçalves Almeida, não compareceu à prova escrita de conhecimentos, dando conhecimento ao júri no dia da prova. O mesmo endereçou, por e-mail, a este júri, no dia 01 de julho, uma declaração onde consta que a sua avó faleceu no dia 25 de junho de 2025 (dia da prova) e que o funeral se realizou no dia 26 de junho de 2025.-----

2. Perante esta comunicação, relativa à falta do candidato à "Prova Escrita de Conhecimentos" justificada por motivo de falecimento da avó, entende o júri que, por princípio, e tendo em conta os valores subjacentes aos procedimentos concursais, tais como a igualdade e imparcialidade da administração, a transparência e confiança dos particulares na administração e a economia e eficiência administrativa, não deverá ser permitida, mesmo no caso de faltas justificadas, a realização de "segundas provas".-----

3. Porém, mesmo neste âmbito (embora, julgamos, em situações marcadamente excecionais), poderá admitir-se o recurso à figura do "*justo impedimento*", salvaguardando que um procedimento desta natureza dificilmente se compagina com admissão de justificação de faltas de comparência, ressalvadas as situações em que tal possa consubstanciar uma diferenciação de tratamento baseada em motivo não atendível e dando especial atenção à proteção e à exigência do princípio da proporcionalidade e da igualdade, os quais procuram minorar os resultados que a falta de comparência a método de seleção por motivo não imputável ao/a candidato/a comportam para este e que pode ser alcançado pela realização de "segundas provas".-----

4. O Júri privilegia, acima de tudo, o princípio da igualdade, o qual postula que as provas tenham lugar nas mesmas condições para todos os candidatos e, no caso das provas escritas, a necessidade prática de



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

comparar os trabalhos dos/as candidatos/as impõe que as provas sejam as mesmas para todos. Assim, em regra, a data das provas deve ser a mesma para todos os/as candidatos/as. Porém, admitimos que estas "segundas provas" possam ocorrer quando em causa estejam situações marcadamente excecionais.-----

5. Assim e por entendimento unânime do Júri, embora se reconheça a situação delicada do candidato, julga-se que não é um motivo totalmente impeditivo para a realização da prova, pelo que tendo em consideração o atrás descrito, foi deliberado indeferir a pretensão do candidato -----

6. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O Júri do Procedimento Concursal,

A Presidente do Júri,

(Lúcia Maria Pessoa Figueiredo, Dr.ª)

A 1.ª Vogal efetiva,

(Carla Maria Sousa Albuquerque, Dr.ª)

A 2.ª Vogal efetiva,

(Ana Maria Aguiar Coelho)